

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 01/2023

TORNA PÚBLICO A ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2024/2027, CONFORME LEI FEDERAL N.º 8.069/1990, LEI MUNICIPAL n.º 138, de 25 de setembro de 2014 E RESOLUÇÃO N.º 231/2022 – CONANDA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Apucarana (CMDCA), órgão deliberativo, normativo, consultivo, controlador e fiscalizador da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da LEI FEDERAL N.º 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), LEI MUNICIPAL n.º 138 e suas alterações, em Reunião Ordinária realizada no dia 12 de abril de 2023, às 15h00 na Associação dos Deficientes Físicos de Apucarana R. Ponta Grossa, 821 – Centro;

Considerando o disposto no artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal N.º 8.069/90, e suas alterações);

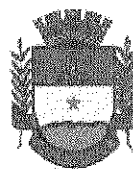
Considerando o disposto nos art. 47 e 48 da Lei Municipal n.º 138/2014 no que se refere às atribuições de organizar, regulamentar e divulgar o Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares;

Considerando as disposições contidas na Resolução n.º 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe respectivamente sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares e sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

TORNA PÚBLICO

Art. 1º Fica aberto o processo de escolha e posse dos Conselheiros Tutelares no Município de Apucarana/PR composto por 05 (cinco) membros titulares, eleitos através de candidatura individual, para cada Conselho e permanecendo os demais, pela ordem de votação, como suplentes, para um mandato de quatro anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Art. 2º A escolha dos Conselheiros Tutelares realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023 no horário das 08h às 17hs:



§ 1º O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 30 (trinta) pretendentes devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 2º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 30 (trinta), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§ 3º Em qualquer caso, o CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

I - DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 3º A candidatura será registrada individualmente, vedada a formação de chapas agrupando candidatos e sem vinculação a partido político, agremiações e igrejas, após aprovação na avaliação de conhecimentos específicos:

§ 1º Anteriormente a homologação das candidaturas, os proponentes deverão ser submetidos à avaliação escrita de conhecimentos específicos, cujo conteúdo será referente à Legislação vigente sobre os direitos da criança e do adolescente.

§ 2º A realização da avaliação escrita de conhecimentos específicos será convocada pelo CMDCA em Edital específico, o qual irá prever data, horário, local da prova, bem como documentação necessária para inscrição, prazo para recursos, conteúdo, nota mínima exigida para classificação e critérios de desempate, bem como outros dispositivos necessários.

Art. 4º São requisitos para se candidatar a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar, nos termos do disposto no art. 50 da Lei Municipal 138 de 25 de setembro de 2014 e suas alterações:

§ 1º Reconhecida idoneidade moral:

I- a idoneidade moral deverá ser comprovada através de Declaração de Idoneidade Moral firmada pelo próprio candidato (Anexo ao Edital), atestado de antecedentes criminais expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e atestado de antecedentes criminais expedido pelo Tribunal de Justiça, Certidão Negativa do Cartório Distribuidor e Anexos da Comarca de



Apucarana, Estado do Paraná e da Justiça Federal emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da inscrição.

§ 2º Idade superior a 21 (vinte e um) anos até o momento de registro da candidatura.

§ 3º Residir, comprovadamente, no Município de Apucarana/PR há mais de 02 (dois) anos:

I- para comprovação de residência no município serão válidos os seguintes documentos:

- a) contas de água, luz, telefone fixo ou móvel;
- b) correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal;
- c) contrato de locação;
- d) correspondência de Instituição Bancária Pública ou Privada, ou ainda de administradora de todos os cartões de crédito, faturas de planos de saúde, Tvs a cabo, redes de supermercados, rede de lojas, de gás canalizado e boleto de condomínios, cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura ou correspondência;
- e) pessoas residentes em área rural, poderão apresentar contrato de locação ou arrendamento da terra, Nota Fiscal do Produtor Rural fornecida pela Prefeitura Municipal.

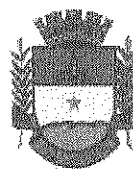
§ 4º Serão aceitos documentos em nome da mãe, do pai, sogro/sogra, cônjuge ou convivente, com a devida comprovação do parentesco, mediante documento de identidade reconhecido por legislação federal, certidão de nascimento, casamento ou de união estável.

§ 5º Comprovação de no mínimo 02 (dois) anos na experiência profissional de trabalho no trato direto e em ações continuadas contempladas pelo Sistema de Garantia de Direitos com Crianças e Adolescentes:

I- professores das diversas áreas (artes, cultura, esportes etc.) educadores, pedagogos, diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria;

II- profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, bem como os demais profissionais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes como aqueles lotados na Clínica da Criança, Centro de Atenção Psicossocial Infanta Juvenil (CAPS IJ) etc.

III- Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;



IV- Empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Clube de Serviços.

§ 6º A comprovação da experiência de trabalho deverá ser feita com documentos comprobatórios como Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho ou Termo de Trabalho Voluntário, descrevendo o quadro funcional para o qual foi contratado. No caso de comprovação ser feita através de Contrato de Trabalho, este deverá ser fornecido pelo empregador e/ou dirigente da entidade de atuação, devendo a assinatura deste ser reconhecida no Cartório competente.

§ 7º Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar.

§ 8º Comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio.

§ 9º Certidão de quitação eleitoral.

Art. 5º A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 6º Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.

Art. 7º As inscrições ficarão abertas do dia 18/04/2023 a 17/05/2023. O período das inscrições se realizará a partir das 8h: 30 min às 11h00 e das 13h00 às 16h00 em dias úteis.

Parágrafo único. Não será aceito documentos fora do prazo de inscrição.

Art. 8º Os documentos serão protocolados na Secretaria Executiva do CMDCA, através de requerimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aos cuidados da Comissão Especial Eleitoral, endereço Rua João MatiuZZi, nº 279, Parque Bela Vista, Apucarana/PR:

§ 1º As inscrições somente serão aceitas mediante apresentação de requerimento (Anexo ao Edital) endereçado ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral, acompanhado dos seguintes documentos:

I- cópia autenticada do Registro Geral (identidade);

- II- cópia autenticada do CPF;
- III- comprovante de residência atualizado;
- IV- cópia autenticada do Título de eleitor;
- V- comprovante de experiência, com reconhecimento de firma do declarante, no trato com criança e adolescente de no mínimo 02 (dois) anos no atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;
- VI- cópia autenticada do Diploma ou do Certificado de Conclusão de Ensino Médio;
- VII- certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- VIII- declaração de dedicação exclusiva (Anexo ao Edital);
- IX- atestado médico que comprove aptidão física e mental;
- X- declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA (Anexo ao Edital);

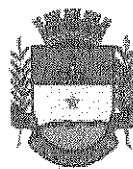
§ 2º O pedido de registro será formulado pelo (a) candidato (a) em requerimento assinado e protocolado junto a Secretaria Executiva do CMDCA, conforme Ficha de Inscrição (Anexo ao Edital), devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos neste Edital, onde serão numerados, autuados e enviados à Comissão Especial Eleitoral.

Art. 9º O deferimento do Pedido e o Registro Preliminar da Candidatura se darão após análise criteriosa e validação da Comissão Especial Eleitoral dos documentos apresentados pelos candidatos, nos termos estabelecidos neste Edital:

§ 1º O pedido de registro da candidatura será autuado pelo CMDCA, via de sua secretaria, que fará a publicação dos nomes dos pré-candidatos a fim de que seja apresentada impugnação por qualquer munícipe, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, indicando os elementos probatórios.

§ 2º Decorrido o prazo do parágrafo 1º, serão abertas vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias, decidindo o CMDCA em igual prazo.

§ 3º As decisões relativas às impugnações, caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 5 (cinco) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância.



Art. 10º A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

Art. 11. Vencida a fase de impugnação, serão convertidas em candidaturas as inscrições deferidas e publicadas no Órgão Oficial do Município.

II DA FUNÇÃO DO CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 12. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definido pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 13. O exercício da função do Conselheiro Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

Art. 14. As atribuições são as constantes na lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal nº 138/2014 e suas alterações, a Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022:

I- atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II- atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

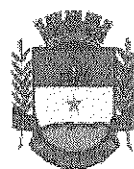
III- promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV- encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V- encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;



VI- providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para adolescente autor de ato infracional;

VII- expedir notificações;

VIII- requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX- assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X- representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI- representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

XI- representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII- Prestar contas apresentando relatório mensal extraído do SIPIA até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

Paragrafo Único. Nos casos de ato infracional, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

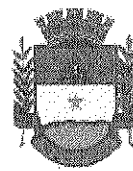
Art. 15. É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I- receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza em razão do exercício da função;

II- exercer outra atividade remunerada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas;

III- exercer atividade de fiscalização e/ou atuar em procedimentos instaurados no âmbito do Conselho Tutelar relativos a entidades nas quais exerça atividade voluntária, no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV- utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e/ou atividade político-partidária;



V- ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando no exercício da sua função;

VI- delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII- valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VIII- receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX- proceder de forma desidiosa;

X- desempenhar quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;

XI- exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas nos termos da Lei Federal nº 4.898 de 09 de dezembro de 1965;

XII- deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas, a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos artigos 101 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90;

XIII- descumprir as atribuições e os deveres funcionais mencionados no art. 14.

III DA REMUNERAÇÃO, DIREITOS E JORNADA DE TRABALHO

Art. 16. O membro do Conselho Tutelar, no regular exercício de suas atribuições, faz jus ao recebimento pecuniário mensal de R\$ 4.319,11 (quatro mil trezentos e dezenove reais e onze centavos), com reajuste aplicado ao quadro de pessoal dos servidores efetivos do município.

Art. 17. Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus à percepção das seguintes vantagens:

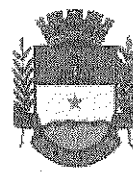
I- cobertura previdenciária;

II- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III- licença-maternidade;

IV- licença-paternidade;

V- gratificação natalina.



Art. 18. O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta feira no horário das 8h às 18h, com escala no horário de almoço e plantão noturno das 18h às 8h.

IV - DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS

Art. 19. São instâncias responsáveis pelo processo de escolha dos Conselheiros Tutelares:

- I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II- Comissão Especial Eleitoral;
- III- Mesas Eleitorais.

Parágrafo único. O Ministério Público é o Órgão de fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, nos termos do que dispõe o art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90, e suas alterações.

V- DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Art. 20. Compete ao CMDCA:

- I- coordenar o processo de discussão, mobilização e divulgação da escolha dos Conselheiros Tutelares;
- II- estabelecer normas e instruções para regular o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares e sua execução no que lhe compete;
- III- escolher e nomear membros para a Comissão Especial Eleitoral;
- IV- conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no Órgão Oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;
- V- solicitar da Prefeitura Municipal de Apucarana/PR os recursos financeiros e humanos necessários ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;
- VI- processar e julgar os recursos interpostos das decisões da Comissão Especial Eleitoral;
- VII- processar e julgar em grau de recurso:
 - a) processos decorrentes de impugnações das candidaturas;

- b) intercorrências durante o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;
- c) processo decorrente de impugnações do resultado do processo de escolha;
- d) demais casos decorrentes da inobservância das normas contidas neste Edital.

VIII- publicar o calendário do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar;

IX- garantir que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral;

X- buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

XI- comunicar o Ministério Público, depois de fixada a data do pleito, para a fiscalização do aspecto legal do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;

XII- realizar capacitação dos eleitos a Conselheiros Tutelares, solicitando à Prefeitura Municipal de Apucarana, se necessário, recursos humanos e financeiros;

XIII- homologar o resultado final do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

VI- COMPETENCIA DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

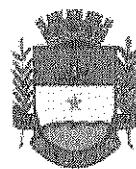
Art. 21. O Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares será conduzido pela Comissão Especial Eleitoral já designada pela Resolução N° 12, de 20 de março de 2023 (CMDCA) composta por 08 (oito) Conselheiros Municipais (04 do Poder Público e 04 da Sociedade Civil):

§ 1º Ficam impedidos de compor a Comissão Especial Eleitoral pessoas que tenham relação de parentesco até o terceiro grau com qualquer pré-candidato ao Conselho Tutelar, tais como: os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade;

§ 2º Após o deferimento das inscrições, caso algum candidato inscrito possua algum dos vínculos de parentesco descritos no § 1º deste artigo com membro da Comissão Especial Eleitoral, este membro deverá solicitar sua substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exclusão sumária do candidato;

§ 3º A Comissão Especial Eleitoral será presidida pelo Presidente do CMDCA e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente;

§ 4º Comissão Especial Eleitoral instituída pelo CMDCA terá o papel de órgão executor deste Edital.



Art. 22. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- I- cumprir e fazer cumprir as decisões e determinações do CMDCA;
- II- analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo previsto neste edital, os candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, devendo indicar os elementos probatórios;
- III- julgar as impugnações de candidaturas;
- IV- realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação municipal;
- V- estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- VI- mobilizar todos os recursos necessários para realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;
- VII- solicitar a designação de pessoas aptas ao trabalho durante o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;
- VIII- solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
- IX- escolher e divulgar os locais de votação;
- X- providenciar, com antecedência, todo o material necessário para o trabalho das Mesas Eleitorais;
- XI- solicitar ao Poder Executivo, bem como convocar os Conselheiros do CMDCA, para as funções de mesários e escrutinadores e seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- XII- designar os membros da mesa receptora até 10 (dez) dias antes do pleito;
- XIII- instalar as Mesas Eleitorais, em número suficiente, com função de disciplinar, fiscalizar, receber e apurar os votos, compostas por um Presidente, um Mesário, e um Secretário, cujas atribuições serão definidas neste edital;
- XIV- divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- XVI- analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no curso do processo de escolha, conforme procedimento adotado neste Edital;

XVII- julgar as impugnações feitas contra as decisões das mesas receptoras;
XVIII- julgar, caso ocorram, infrações cometidas pelos candidatos;
XIX- comunicar ao CMDCA as ocorrências cuja decisão deste depender;
XX- conduzir o Processo de Escolha de acordo com a regulamentação contida neste edital;

XXI- resolver os casos omissos.

§ 1º Sendo eletrônica a votação:

I- solicitar com a antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas.

§ 2º Não sendo eletrônica a votação:

I- solicitar as cédulas para votação manual, que serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo CMDCA.

Art. 23. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral:

I- notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II- realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

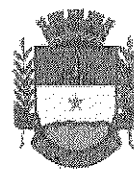
Art. 24. Esgotada a fase recursal, publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 25. Compete ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral:

I- Coordenar as reuniões da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;

II- expedir atos, determinar diligências e publicações, necessárias à consecução das competências da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;

III- remeter ao CMDCA o recurso a ele dirigido, relatando o processo em sua reunião plenária, para decisão.



Art. 26. Compete ao Vice-presidente da Comissão Especial Eleitoral responder pela comissão na ausência do Presidente, bem como prestar apoio durante a execução de todo o processo.

Art. 27. Compete à Secretária Executiva do CMDCA:

- I- expedir correspondências;
- II- lavrar a ata geral da apuração final da escolha dos Conselheiros Tutelares.

VII- COMPETENCIA DAS MESAS ELETORAIS

Art. 28. Constituem a mesa eleitoral um Presidente, um Mesário e um Secretário, nomeados e convocados pela Comissão Eleitoral e seus respectivos suplentes, através de edital publicado no Diário Oficial do Município:

§ 1º Estão impedidos de compor as Mesas Eleitorais parentes até o terceiro grau, assim como os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou união estável, dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

§ 2º O grau de parentesco de que trata o parágrafo § 1º será auferido mediante declaração dos membros da Mesa Eleitoral, colhidas no ato da sua instalação.

Art. 29. Compete a Mesa Eleitoral:

- I- cumprir as normas estabelecidas pela Comissão Especial Eleitoral;
- II- registrar na ata sobre a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais e proceder a colheita dos votos em separado;
- III- verificar o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar à Comissão Especial Eleitoral, para que tome as medidas cabíveis;
- IV- comunicar, imediatamente, à Comissão Especial Eleitoral, a qualquer representante do CMDCA ou ao Ministério Público, qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- V- zelar pela observância dos procedimentos eleitorais.

Art. 30. Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral:

- I- presidir a Mesa Eleitoral de acordo com este edital;
- II- instalar a Mesa Eleitoral;

III- comunicar à Comissão Especial Eleitoral as ocorrências cuja solução desta dependa.

Art. 31. Compete ao Mesário Eleitoral:

I- executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa e substituí-lo em seus impedimentos;

II - zelar pela observância dos procedimentos eleitorais;

Art. 32. Compete ao Secretário da Mesa Eleitoral:

I- lavrar a ata de sua Mesa Eleitoral;

II- executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa;

III - zelar pela observância dos procedimentos eleitorais.

Art. 33. O CMDCA é instância superior e final na via administrativa do pleito para julgar os recursos impetrados em face às decisões da Comissão Especial Eleitoral.

VIII – DA PROPAGANDA

Art. 34. Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes.

§ 1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo CMDCA, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

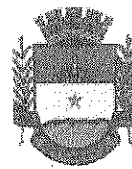
§2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato currículo.

§3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

Art. 35. A relação de condutas vedadas seguirá o disposto na legislação municipal e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997, com a



aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha, de qualquer forma, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

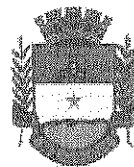
VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego.

X- propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social ou sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates em igualdade de condições.

Art. 36. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a “boca de urna” pelos candidatos e/ou seus prepostos.



§ 1º Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes ao *caput* do artigo e demais irregularidades.

§ 2º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral serão analisados e julgados pelo CMDCA.

Art. 37. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável em procedimento a ser apurado perante o CMDCA.

Art. 38. Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo:

§ 1º No que diz respeito notadamente:

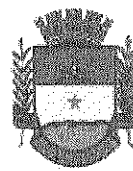
- I- aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- II- às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- III- à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- IV- à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- V- à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- VI- à definição do número de cada candidato;
- VII- aos critérios de desempate;
- VIII- à data da posse.

§ 2º Recomenda-se a participação na reunião que será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

§ 3º O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.

§ 4º A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

Art. 39. No primeiro dia útil após a reunião será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara



de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do CMDCA e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Escolas da Rede Pública Municipal.

IX- DO VOTO

Art. 40. Os membros dos Conselhos Tutelares serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Apucarana.

Parágrafo Único. Serão considerados aptos a votar todos os eleitores, maiores de 16 anos, do Município de Apucarana que estiverem regularmente inscritos junto à Justiça Eleitoral.

Art. 41. Para fins de identificação, o eleitor deverá apresentar à Mesa Eleitoral, no ato da votação, o título de eleitor acompanhado de qualquer outro documento pessoal oficial com foto, não sendo aceitos quaisquer documentos não oficiais ou fotocópias, mesmo que autenticadas.

§ 1º O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabine privada.

§ 2º O fluxo da votação obedecerá às orientações da Justiça Eleitoral.

X- DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 42. A votação ocorrerá no dia 01/10/2023, em local e horário definidos por edital da Comissão Especial Eleitoral, a ser amplamente divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do CMDCA e dos CRAS, CREAS, UBS e Escolas da Rede Pública Municipal.

Art. 43. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

§ 1º A votação por urna eletrônica conterà foto, nome e número de todos os candidatos registrados.

Art. 44. Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial.

Art. 45. Será considerado inválido o voto:

- I- cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- II- cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- III- cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- IV- em branco;
- V - que tiver o sigilo violado.

Art. 46. O transporte das urnas e dos documentos da eleição será providenciado pela Comissão Especial.

Art. 47. Nos locais de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

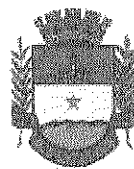
Art. 48. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) único representante por candidato para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

§ 1º O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação.

§ 2º No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

Art. 49. Nas mesas eleitorais de votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto a identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

Parágrafo Único. Comissão Especial Eleitoral poderá, a qualquer tempo, solicitar a retirada de qualquer pessoa que esteja tumultuando o processo de votação e/ou apuração, podendo, inclusive, caso julgue necessário, solicitar apoio de força policial, visando o bom andamento dos procedimentos eleitorais.



Art. 50. Antes do início da votação os membros da Mesa Eleitoral verificarão se o lugar designado para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

Art. 51. Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas neste Edital, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

§ 1º O recebimento dos votos terá início a partir da abertura até a hora prevista para o encerramento da votação.

§ 2º O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto.

Art. 52. Encerrada a votação será elaborada a Ata pelo Secretário, sendo a mesma assinada pelos demais membros da Mesa.

§ 1º Na Ata deve constar como foi o processo durante o período da votação.

§ 2º Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver eventual ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo, devendo registrar em ata as orientações recebidas e providências adotadas.

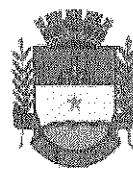
§ 3º O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral, caso não seja urna eletrônica, pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e o transporte deverá ser feito para o local da apuração por carro oficial ou não, acompanhado por pelo menos dois componentes da mesa.

XI- DA APURAÇÃO

Art. 53. Os membros da Mesa Apuradora serão os mesmos da Mesa Eleitoral, com o apoio de funcionários do Tribunal Regional Eleitoral e da Prefeitura Municipal.

Art. 54. O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará o início da apuração.

§ 1º No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.



§ 2º Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

§ 3º Comissão Especial Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

§ 4º O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

Art. 55. Ao final do pleito e da apuração, toda a documentação pertinente deve ser entregue à Comissão Eleitoral, inclusive aquela que, eventualmente, não tenha sido preenchida.

XII DOS IMPEDIMENTOS

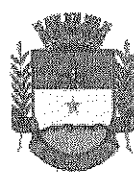
Art. 56. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 57. Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes que não atingirem a frequência mínima ou não participarem do processo de capacitação, não poderão tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

Parágrafo Único. Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

Art. 58. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

XIII- DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS



Art. 59. Será admitido recurso quanto:

- I- ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- II- da impugnação das candidaturas;
- III- à eleição dos candidatos e ao resultado final.

Art. 60. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do deferimento e indeferimento da inscrição).

Art. 61. Qualquer cidadão morador do Município, no gozo de seus direitos políticos, poderá apresentar impugnação quanto à candidatura de candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios, sendo vedado o anonimato, nos termos do art. 5º, inciso IV da Constituição Federal, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação.

Art. 62. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

Art. 63. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias úteis, após ser comunicado pela Comissão para apresentar sua defesa.

§ 1º O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

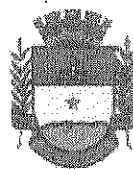
§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

§ 3º Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no Art. 58. deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

§ 4º O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

§ 5º. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

§ 6º Os candidatos deverão enviar o recurso conforme modelo em anexo.



§ 7º. Os recursos e impugnações deverão ser entregues na Secretaria Executiva dos Conselhos no endereço Rua João Matiuzzi, 279, Parque Bela Vista, Apucarana/PR.

Art. 64. Após análise da documentação pela Comissão Especial Eleitoral será publicada a lista dos candidatos habilitados a dar continuidade ao processo para participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

Parágrafo Único. O julgamento das impugnações de voto deverá ser realizado pela plenária do CMDCA, em sessão extraordinária própria, pois as atribuições da comissão eleitoral se encerram com a realização do processo de escolha.

Art. 65. Decididas às eventuais impugnações ou, na inexistência destas, deverão ser proclamados o resultado final do processo de escolha, com a divulgação dos nomes dos novos membros do Conselho Tutelar local e de seus suplentes, com a indicação da data de sua posse, conforme disposto no calendário.

Art. 66. Proferida a deliberação pelo CMDCA, a mesma será publicada no Órgão Oficial do Município de Apucarana

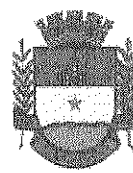
XIV- DOS CONSELHEIROS TUTELARES ESCOLHIDOS

Art. 67. Concluída a apuração dos votos, o CMDCA publicará o resultado provisório da escolha, no Órgão Oficial do Município, contendo os nomes dos candidatos e os números de votos recebidos.

Parágrafo Único. Do Resultado provisório caberá recurso em até 02 (dois) dias úteis e após análise deste pela Comissão Especial Eleitoral, que ocorrerá em até 02 (dois) dias úteis, será publicado no Órgão Oficial do Município o Resultado Final, contendo o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos e seus suplentes, por ordem decrescente do número de votos.

Art. 68. Na hipótese de empate na votação serão considerados eleito o candidato que, sucessivamente:

- I- obtiver maior nota na prova escrita;
- II- apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;



III- tiver maior idade.

Art. 69. Com o resultado final do Pleito o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a classificação dos candidatos, homologando a eleição, através de edital, cuja publicação se dará no Órgão Oficial do Município de Apucarana.

Art. 70. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo Único O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição. O servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da posse.

Art. 71. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 1º O CMDCA comunicará o Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público da referida diplomação.

§ 2º O Chefe do Executivo ou seu representante legal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando os 20 (vinte) demais candidatos, observados a ordem decrescente de votação, como suplentes.

XV DA FORMAÇÃO INICIAL

Art. 72. Os membros do Conselho Tutelar eleitos como titulares e os seus suplentes deverão participar do processo de capacitação/formação relativa à legislação específica as atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo CMDCA e da Secretaria à qual está vinculado antes da posse, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo Único. O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

Art. 73. Os conselheiros escolhidos titulares e os suplentes que não participarem da capacitação, estarão impedidos de assumirem a função de conselheiro tutelar.

XVI DA POSSE

Art. 74. Após a publicação do Resultado Final do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, o Chefe do Executivo ou seu representante legal nomeará os Escolhidos para o Conselho Tutelar, observado o que dispõe a Lei Municipal 138 de 25 de setembro de 2014 e suas alterações.

Parágrafo Único. A posse acontecerá no dia 10 de janeiro de 2024, data em que se encerra o mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício.

Art. 75. A convocação dos membros do Conselho Tutelar eleitos para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Apucarana, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º Os candidatos também serão pessoalmente convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

§ 2º A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

§ 3º O dia, à hora e o local da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do CMDCA e dos CRAS, CREAS, UBS e Escolas da Rede Pública Municipal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 76. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

Parágrafo Único. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

Art. 77. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.



Parágrafo Único. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

Art. 78. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de membro do Conselho Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79. É de responsabilidade dos candidatos e/ou interessados no pleito acompanharem as publicações efetuadas no Diário Oficial do Município de Apucarana.

Parágrafo Único. Os resultados de homologação das inscrições, resultado final e demais informações pertinentes ao Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, serão publicados em Órgão Oficial Eletrônico do Município de Apucarana, no sítio www.apucarana.pr.gov.br, conforme calendário (ANEXO I) do Processo de Escolha.

Art. 80. Todos os atos do Processo de Escolha serão praticados pela Comissão Especial Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

Art. 81. Os casos omissos serão no âmbito de sua competência resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, pela Plenária do CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 82. O presente Edital entrará em vigor na data da sua publicação.

Apucarana, 14 de abril de 2023.

Jossuela Martins Pirelli
Presidente

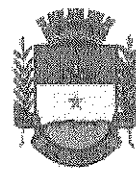
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXOS

ANEXO I

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

PROVIDÊNCIAS	PRAZO
Publicação do edital de abertura do processo de inscrição e eleição de candidatos ao Conselho Tutelar.	14/04/2023
Período de inscrições de candidaturas	18/04 a 17/05/2023
Análise das inscrições e documentos	19/05 a 24/05/2023
Publicação das inscrições deferidas e indeferidas	25/05/2023
Prazo para interposição de recursos ao deferimento/indeferimento das inscrições.	26/05/2023 a 01/06/2023
Divulgação do deferimento das inscrições após o julgamento dos recursos	02/06/2023
Impugnação de Candidatura	05/06/2023 a 09/06/2023
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	12/06/ a 16/06/2023
Interposição de recurso da impugnação	13/06/2023 a 19/06/2023
Análise e decisão dos recursos	20/06/2023 a 26/06/2023
Divulgação da relação dos candidatos com suas inscrições deferidas	27/06/2023
Publicação do Edital da prova de conhecimentos específicos	27/06/2023
Previsão para Prova eliminatória	30/07/2023
Reunião para firmar compromisso com os candidatos	ANTES DO DIA 14/08
Publicação do edital de convocação da eleição com o nome dos candidatos habilitados para a campanha e sorteio dos números para Eleição	Dia seguinte à reunião
Início da Campanha para eleição	01/09/2023
Divulgação dos locais de votação	18/09/2023
Eleição	01/10/2023



Divulgação do resultado da eleição	Imediatamente após a apuração dos votos.
Pedidos de impugnação de votos	02/10/2023 a 06/10/2023
Decisão do CMDCA quanto ao pedido de impugnação de votos	09/10/2023
Publicação quanto ao pedido de impugnação	10/10/2023
Formação Inicial para os Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes eleitos.	20/11/2023 a 24/11/2023
Diplomação dos candidatos eleitos e capacitados.	06/12/2023
Posse dos conselheiros	10/01/2024

ANEXO II

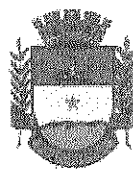
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Certifico que _____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de Apucarana, às _____ horas do dia ____/____/____, e apresentou os seguintes documentos:

Documentos apresentados	
() Documento oficial de identificação com foto (original e cópia)	() Certidão Negativa de Antecedentes, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual
() CPF (cópia)	() Atestado médico atualizado que comprove aptidão física e mental
() Comprovante de Residência Atualizado/Conta de energia elétrica (cópia)	() Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso de Ensino Médio (cópia)
() Título de eleitor e Comprovante de votação da última eleição ou certidão constando estar em dia com as obrigações eleitorais fornecida pela Justiça Eleitoral (cópia)	() Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA
() Formulário de comprovação de experiência devidamente preenchido em declaração firmada pelo candidato (a) e o tomador do serviço, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA	

_____, _____ de _____ de 2023.

Responsável pelo recebimento da inscrição



ANEXO III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO / N° _____

Nome: _____

Data de nascimento: ____ / ____ / ____ Sexo: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Identidade n° _____, CPF n° _____

Rua/Avenida/outro: _____ N° _____

Complemento _____, Bairro: _____ CEP: _____

Telefones de contato _____

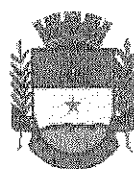
E-mail (legível) _____

DECLARAÇÃO

Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Apucarana, bem como declaro me submeter às normas expressas no Edital CMDCA/Apucarana n° 01/2019 e demais legislações pertinentes.

Apucarana/PR, _____ de _____ de 2023

Assinatura do (a) pré-candidato (a)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

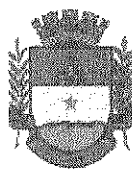
DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato



ANEXO V

FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Tomador do serviço (Nome/Razão Social): _____

CNPJ: _____ Tel.: _____ E-mail _____

Endereço: _____

Descrição da atividade econômica principal (Conforme

CNPJ): _____

Nome do Pré-candidato: _____ Idade: _____

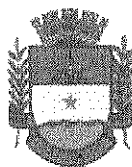
Profissão atual: _____ Escolaridade: _____

Período de Realização de cada atividade (data de início e término)	Atividades realizadas, pelo pré-candidato, na instituição, incluindo a faixa etária do público atendido

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo da Instituição



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Eu, _____, CPF nº _____
RG nº _____ Órgão Exped. _____, afirmo compromisso com a dedicação exclusiva para o exercício da função de conselheiro (a) tutelar caso eleito.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO VII

RECURSOS/IMPUGNAÇÃO
PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 2024-2027

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome: _____
E-mail: _____
CPF: _____
RG: _____
Telefone: _____

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome: _____

À Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Apucarana/PR

O PRESENTE RECURSO/ IMPUGNAÇÃO REFERE-SE A:

- Regras do Edital de Abertura
- Inscrição no Processo de Escolha
- Fase de Análise Documental
- Apuração de Votos
- Resultado de Impugnações
- Outros: _____

Motivo/Justificativa

Assinatura do Proponente

_____, ____/____/____
Local Data

RECEBIDO em ____/____/2023

Por _____
(Assinatura e cargo/função do servidor que receber o recurso)